Governo do Estado de São Paulo
27

amarati
Amar a todos.
Associação de Educação Terapêutica para Portadores de Lesões Neurológicas

2º RCPJ JUNDIAÍ
108833
DOC. DIGITALIZADO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE

Art.1º - **A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI**, constituída em 02 de Janeiro de 1982, é uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos/econômicos registrada no 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob microfilme n. 17.507 em 07 de Julho de 1982, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 51.910.578/0001-16, reconhecida Utilidade Pública Municipal - Conforme Lei n. 2.791 de 26.12.84; Estadual - Conforme Lei n. 6.1 14 de 26.05.88 ; Federal - Conforme decreto s/n. de 17/09/92; Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: Nº. 10003; Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí: Nº. 1.1.9.8.2.0.1.3; Registro na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Fomento da Rede de Assistência Social: Nº. 4269; Inscrição no Conselho Nacional de Assistência Social: Nº. 23002.004096/87-95; Certificado de Fins Filantrópicos: Nº. 44006.007142/97-56 que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua José Maria Marinho n. 266, Vila Agrícola, CEP n. 13.202-710.

Art.2º - A **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPEUTICA AMARATI** tem por finalidade promover às pessoas com deficiência ocasionadas por lesões neurológicas os itens abaixo, através de ações de assistência social, de saúde ou educação, articuladas ou não:

a) Habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência ocasionada por lesões neurológicas;
b) Desenvolver atividade terapêutica e pedagógica complementar e/ou suplementar concernentes ao aprimoramento do assistido;
c) Promoção da sua inclusão à vida comunitária e no enfrentamento dos limites existentes;
d) Promover sua inclusão na Rede Regular de Ensino, no mercado de trabalho e na sociedade;
e) Promover qualidade de vida através de um atendimento transdisciplinar humanizado;
f) Criar sistemas de auxilio ao carente podendo firmar parcerias, convênios e outros para tanto;
g) Promover condições para tenham uma autoestima elevada, estejam integrados à comunidade e alcancem autonomia em relação à Amarati;
h) Incentivar, difundir e promover as atividades culturais e artísticas das pessoas com deficiência neurológica, visando possibilitar sua integração e readaptação à comunidade;
i) Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
j) Fazer Doações a entidades Congêneres.

SESCAP2022028803DM

Governo do Estado de São Paulo
28

amarati
Amar a todos.
Associação de Educação Terapêutica para Portadores de Lesões Neurológicas

2º RCPJ JUNDIAÍ
108833
DOC. DIGITALIZADO

Parágrafo Único - Para possibilitar os objetivos acima, facilitará o desenvolvimento de diversos programas e serviços abaixo:

a) Incentivo e promoção do aprimoramento técnico científico de toda a equipe de terapeutas, técnicos e demais funcionários;
b) Promoção e incentivo de pesquisas com recursos próprios ou em parceria com outras Instituições;
c) Promoção e incentivo de manifestações artísticas, folclóricas, desportivas, conferências, preleções, cursos, seminários, congressos e outros eventos;
d) Criação, capacitação e administração de grupo de voluntários;
e) Firmar Convênios, parcerias e termos que visem o atendimento e desenvolvimento de seus objetos institucionais.

Art.3º - Na prática de seus objetivos e no desenvolvimento de suas atividades, a Associação prestará serviços permanentes, promoverá o bem de todos, e não fará distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade e credo político religioso e quaisquer outras formas de discriminação, sempre observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

Art.4º - A Associação prestará tratamento gratuito aos assistidos comprovadamente carentes, restando os demais sujeitos a cobrança, discriminada, pela prestação dos tratamentos a serem realizados, de acordo relatório técnico de patologia e assistência social.

Parágrafo Único - A quantidade de assistidos e a forma de assistência, será fixada pela Diretoria, mediante estudo de capacidade econômico-financeiro da Instituição. A decisão será sempre lavrada em ata.

Art.5º - A fim de cumprir as suas finalidades A **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPEUTICA AMARATI**, se organizará em tantas unidades de atividades quanto se fizerem necessárias, as quais se regerão pelos respectivos instrumentos legais internos que disciplinarão o seu funcionamento de acordo com as necessidades de cada unidade.

CAPITULO II

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art.6º - A Associação, para fins de atender seus objetivos sociais, utilizará todos os meios lícitos para sua auto sustentação, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, podendo obter recursos através de:

a) Contribuições de associados, cujo valor mínimo será fixado pela Diretoria;
b) Doações e colaborações de pessoas físicas e jurídicas;
c) Subvenções, Termos de Colaboração, Termo de Fomento e Convênios Públicos;
d) Convênios, promoções e eventos;

SESCAP2022028803DM

Governo do Estado de São Paulo
29

2º RCPJ JUNDIAÍ
108833
DOC. DIGITALIZADO

e) Locação ou arrendamento de bens de seu ativo, receitas financeiras auferidas em virtude de eventuais aplicações monetárias, legados, donativos em material;
f) Industrialização por conta e ordem de terceiros na forma artesanal;
g) Comércio e Serviços de Confecção de artefatos de tecidos, inclusive vestuário;
h) Comércio de Panificação, com predominância de produção própria;
i) Fabricação e Comércio de Próteses e artigos ortopédicos;
j) Exploração de Estacionamento;
k) Bazar beneficente;
l) Parcerias através de oficina pedagógica e profissionalizante;
m) Outras atividades legais.

Parágrafo único - A Amarati poderá de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades de prestação de bens ou serviços, como instrumento de captação de recursos e sustentabilidade para a concretização de suas finalidades institucionais.

Art.7º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

CAPITULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art.8º - Poderão integrar o quadro associativo da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPEUTICA AMARATI**, em número ilimitado, e sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso, as pessoas físicas ou jurídicas, que se relacionem por qualquer forma com os objetivos da Associação.

Art.9º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação e nem pelos atos praticados em nome dela.

Art.10 - Os associados se classificam em 4 (quatro) categorias, a saber:

a) **Associado Fundador**: Aquele que participou da fundação da Instituição, em 02 de janeiro de 1.982;
b) **Associado Benemérito:** Aquele que fizer jus a esta distinção por relevantes serviços prestados à Instituição ou à causa dos assistidos, mediante proposta da Diretoria ou dos membros do Conselho Deliberativo e respectiva aprovação deste (Conselho Deliberativo);
c) **Associado Efetivo:** A pessoa física, maior de 21 (vinte e um) anos de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, indicado por membros da Diretoria ou Conselho Deliberativo, e por esse último órgão aprovado, que contribua regularmente para os cofres sociais, respeitado o valor mínimo a ser fixado pela Diretoria;

SESCAP2022028803DM

Governo do Estado de São Paulo
30

amarati
Amar a todos.
Associação de Educação Terapêutica para Portadores de Lesões Neurológicas

2º RCPJ JUNDIAÍ
108833
DOC. DIGITALIZADO

d) **Associado Contribuinte:** A pessoa física e/ou jurídica que, indicada por outro associado (contribuinte, efetivo, benemérito ou fundador), mediante aprovação da Diretoria, passar a contribuir para os cofres sociais, respeitado o valor mínimo a ser por esta fixado.

Art. 11 - São considerados associados efetivos todos os que sejam ou tenham sido membros da Diretoria ou dos Conselhos, ressalvado o disposto no artigo 33, parágrafo segundo deste Estatuto.

Art. 12 - São direitos de todos os associados:

a) Votarem e serem votados nas Assembleias Gerais, quando estiver em gozo de seus direitos e quites com suas obrigações atendidos os requisitos deste estatuto e na forma aqui estabelecida;
b) Requerer ou convocar, com apoio mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância;
c) Propor à Diretoria a admissão de associado contribuinte;
d) Apresentar projetos e sugestões, por escrito, a Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, que visem melhoria e desenvolvimento da Associação;
e) Frequentar a sede e convidar pessoas de suas relações para visitá-la, sempre com permissão da Diretoria;
f) Participar de todas as festividades, reuniões cívicas e culturais, recreativas e outras na forma do regulamento que estiver em vigor;
g) Gozar de todos os benefícios e prerrogativas sociais;
h) Representar à Diretoria contra conduta inconveniente de qualquer associado e exigir os cumprimentos do Estatuto e demais dispositivos legais da Associação;
i) Representar à Diretoria e recorrer ao Conselho Deliberativo contra qualquer ato que lhe pareça ilegal ou contrário aos interesses sociais;
j) Propor e discutir nas assembleias gerais, medidas que forem convenientes aos interesses da Associação e de suas finalidades;
k) Exercer, por nomeação da Diretoria, cargos nos departamentos auxiliares;
l) Licenciar-se, demitir-se e excluir-se do cargo ou do quadro social.

Art. 13 - São deveres de todos os associados:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste estatuto, do regimento, regimento interno, regulamentos e das resoluções da Diretoria, Conselho Deliberativo e assembleares;
b) Respeitar as decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia;
c) Cumprir os compromissos assumidos para com a Instituição contribuindo pontualmente com o pagamento das contribuições sociais;
d) Colaborar para o engrandecimento moral e material da Instituição, zelando pelo bom nome e interesse da mesma, cooperando para seu progresso e desenvolvimento;
e) Desempenhar condignamente os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

SESCAP2022028803DM

Governo do Estado de São Paulo
31

2º RCPJ JUNDIAÍ
108833
DOC. DIGITALIZ.:

f) Ter procedimento social conforme os princípios da moral, da civilidade e da solidariedade humana.

Art. 14 - As propostas para a admissão de associados beneméritos ou efetivos, sempre deverão se dar por escrito, contendo a subscrição de um associado efetivo, na qualidade de proponente.

Art. 15 - As propostas para admissão de associados contribuintes, igualmente deverão se dar por escrito, contendo a subscrição de, no mínimo, outro associado de categoria contribuinte, na qualidade de proponente.

Parágrafo Único - A admissão de qualquer pessoa como associado contribuinte dependerá da apresentação de proposta escrita, assim como do preenchimento dos requisitos mínimos que a Diretoria houver por bem estabelecido.

Art.16 - Em caso de o pretendente não ser aceito como associado contribuinte, ser-lhe-ão devolvidos os documentos que houver entregue, dispensada a associação da justificação da recusa do ingresso.

Art.17 - A proposta de admissão, enquanto não aceita, não cria qualquer direito para o pretendente contra a Associação.

Art.18 - O associado que infringir o estatuto, dispositivos legais da Associação ou ainda, deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou da Assembleia, ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Exclusão.

Art.19 - A pena de advertência é cabível quando o associado pela primeira vez cometer a infração, e será aplicada por qualquer dos diretores, verbalmente, e por escrito, pela Diretoria.

Art.20 - A pena de suspensão, até 30 (trinta) dias, será imposta pela Diretoria, comunicada, por carta, ao associado punido.

Art.21 - A pena de exclusão do quadro social, será imposta por deliberação da Diretoria, mediante procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, ao associado que:

a) Atrasar no pagamento das contribuições sociais, por período superior a 6 (seis) meses;
b) For condenado pela justiça, por sentença transitada em julgado, que torne o associado inidôneo para pertencer ao quadro associativo;
c) Prejudicar a Associação, causando-lhe descrédito ou ruína;

SESCAP2022028803DM

Governo do Estado de São Paulo
32

2º RCPJ JUNDIAÍ
108833
DOC. DIGITALIZADO

d) Apropriar-se indevidamente de qualquer quantia, objeto ou valor pertencente ao patrimônio social;

e) Concorrer para que os associados se desliguem ou impedir que novos associados sejam propostos;

f) Difamar a Associação ou seus dirigentes, servindo-se de palavra escrita ou falada, da imprensa, rádio, televisão ou quaisquer outros meios de divulgação.

Parágrafo Único – O procedimento de exclusão de associado obedecerá ao seguinte:

a) O pedido de exclusão poderá ser realizado por qualquer interessado, mediante requerimento escrito, endereçado à Diretoria, onde constará as razões e os fundamentos do pedido, bem como as provas a serem produzidas, acompanhado dos documentos pertinentes;

b) O Diretor Presidente, ou na sua falta, o competente substituto nos termos fixados neste Estatuto, receberá o requerimento de exclusão e notificará o associado a que aquele se refere, conferindo-lhe prazo peremptório de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa, obrigatoriamente escrita, que igualmente deverá constar às provas a serem produzidas e ser acompanhada dos documentos pertinentes;

c) Recebida a defesa, será agendado dia e hora para que a Diretoria se reúna e profira a decisão, independentemente do comparecimento das partes, mas condicionada a suas notificações. Na oportunidade serão ouvidas as eventuais testemunhas, bem como serão conferidas palavras às partes para suas considerações finais;

d) Após as considerações finais, a Diretoria, que estará presente em número ímpar, respeitado o mínimo de três integrantes, proferirá a decisão, a qual será lavrada em ata;

e) Proferida a decisão, acaso não estejam presentes, serão as partes devidamente notificadas;

f) Da decisão tomada, poderá a parte vencida interpor recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de cinco dias de sua ciência;

g) Interposto o recurso, será designada reunião do Conselho Deliberativo para o fim de julgá-lo.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.22 - São órgãos da Associação:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho Deliberativo;
c) Diretoria, e;
c) Conselho Fiscal.

SESCAP2022028803DM

Governo do Estado de São Paulo
33

2º RCPJ JUNDIAÍ
108833
DOC. DIGITALIZADO

Art.23 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação constituído por todos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, que se reunirão ordinariamente ou extraordinariamente.

Art.24 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada ano para apreciar o relatório anual das atividades sociais e econômicas, para apreciação e aprovação das contas, examinando as demonstrações contábeis com o parecer do Conselho Fiscal e, a cada 2 (dois) anos, para eleger e dar posse a todos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e a três do Conselho Deliberativo.

Art.25 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo para tratar de assuntos urgentes, ocasião em que deverão ser apreciados somente os assuntos que motivarem essa convocação especial.

Art.26 - Qualquer ato que importe em alienação ou oneração de bem imóvel da Associação, deverá ser previamente autorizado pela Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art.27 - As convocações das Assembleias são da competência da Diretoria e serão feitas através de edital publicado na sede social, para conhecimento dos associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e funcionarão em primeira convocação com a maioria absoluta do total dos associados e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos associados presentes, salvo a que tratar de assuntos específicos previstos nos artigos 28 e 69 deste Estatuto.

Art.28 - Para deliberações sobre destituição de administradores e alteração estatutária, será necessário o voto da maioria dos associados em primeira convocação, ou, no mínimo, pelo voto concorde se 2/3 (dois terços) dos presentes em segunda convocação, sempre em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art.29 - A destituição dos administradores, sejam diretores ou conselheiros (Fiscal ou deliberativo), pela Assembleia Geral, quando estes atentarem contra as normas estabelecidas no Estatuto ou quando o exigirem os interesses da Associação, os tornarão inelegíveis pelo prazo de 06 (seis) anos.

Art.30 - Na Assembleia Geral Ordinária a eleição poderá ser por aclamação ou voto secreto; todavia, se houver mais de uma chapa inscrita, necessariamente, deverá ser por escrutínio secreto.

Art.31 - Na Assembleia Geral Extraordinária, o voto poderá ser por aclamação ou secreto, mediante decisão do presidente da mesa.

Art.32 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, na sua ausência será eleito um, dentre os associados presentes, que presidirá a mesa. O Presidente da mesa designará um dos associados para secretariar os trabalhos.

Art. 33 - O Conselho Deliberativo é órgão da administração da Associação e é composto por:

SESCAP2022028803DM

Governo do Estado de São Paulo
34

2º RCPJ JUNDIAÍ
108833
DOC. DIGITALIZ.

a) 03 (três) membros efetivos eleitos em Assembleia Geral Ordinária;

b) De número ilimitado de ex-diretores da Associação, desde que estejam quites para com os cofres da mesma, e tenham exercido cem por cento do seu mandato, os quais serão considerados conselheiros natos e vitalícios.

Parágrafo primeiro – Somente associado pertencente ao quadro social nas categoriais de fundador, benemérito ou efetivo poderá concorrer ao cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo – Os ex-diretores, com direitos na forma prevista neste artigo, deverão se manifestar por escrito, junto a secretaria da Associação sobre sua decisão de aceitar ou não o cargo de Conselheiro Vitalício.

Art. 34 - O mandato dos Conselheiros efetivos será de dois anos, tal qual dos diretores, podendo ser reconduzido, através de reeleição de seus membros.

Parágrafo Único. - Depois do término do mandato, o Conselheiro continuará no cargo até a efetiva posse do novo Conselheiro efetivo eleito.

Art. 35 - Enquanto no desempenho do cargo de Diretor, integrando o Conselho Fiscal, ou licenciado, o Conselheiro ficará afastado do exercício de seu mandato no Conselho Deliberativo.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, eleito pelos demais conselheiros, por mandato de um ano, em reunião a ser realizada no mês de março de cada ano.

Parágrafo primeiro – Só se admitirá a reeleição do Presidente do Conselho Deliberativo por mais um período consecutivo.

Parágrafo segundo – Se o candidato estiver exercendo o cargo de Diretor, ou integrando o Conselho Fiscal, ficará, após o registro de sua candidatura, automaticamente impedido de exercer aquelas funções, reintegrando-se ao Conselho Deliberativo, temporariamente, até seja realizada a apuração da eleição.

Art. 37 - O presidente escolherá, dentre os outros conselheiros, dois secretários, sendo que ao primeiro caberá a redação das atas e, ao segundo, os demais trabalhos de secretaria do conselho.

Art. 38 - Na hipótese de vacância do cargo do presidente, o conselho elegerá, dentre seus membros, substituto a fim de completar o mandato.

Art. 39 - Perderá o mandato, o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, em um período de dezoito meses, sem justificativas.

SESCAP2022028803DM

2º RCPJ JUNDIAÍ
108833
DOC. DIGITAL

Parágrafo primeiro – A perda do mandato será decretada pelo Conselho deliberativo, dando ciência ao Conselheiro excluído.

Parágrafo segundo – O Conselheiro poderá solicitar licença, por escrito e devidamente justificada, por período de até cento e vinte dias, admitindo-se, ainda, uma renovação, dentro do ano civil. Em ambos os casos, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá autorizar, de imediato, a licença, "ad-referendum" dos outros membros do Conselho.

Art. 40 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo presidente, através de edital que deverá conter a ordem do dia e será afixada na sede social, com comunicação de cada um dos conselheiros, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 41 - O Conselho se reunirá, em primeira convocação, com, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo primeiro – Todas as decisões serão lavradas em ata, tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo segundo – Os votos vencidos constarão da ata, se assim for solicitada a sua transcrição.

Art. 42 - Reunir-se-á o Conselho Deliberativo:

a) Sem época pré-estabelecida, mediante convocação, especial e urgente, para deliberar sobre o disposto no artigo 47, "c", "d" e "f";
b) Trimestralmente, para analisar e acompanhar o andamento do orçamento econômico financeiro e do plano de atividades referentes ao exercício;
c) Anualmente, no primeiro quadrimestre, para eleger e empossar o Presidente do Conselho deliberativo;
d) Anualmente, no último trimestre, para examinar e aprovar o orçamento para o exercício seguinte, bem como examinar o inventário de bens patrimoniais.

Art. 43 - Também se reunirá o Conselho Deliberativo, quando solicitado:

a) Por um terço pelo menos, de seus membros;
b) Pela Diretoria;
c) Pelo Conselho Fiscal;
d) Por associados, em número de quinze, pelo menos e;
e) Pelo seu presidente.

Art. 44 - Compete ao Presidente dirigir as reuniões do Conselho e só terá direito a voto em caso de empate, excetuadas as votações secretas, nas quais votará juntamente com os demais.

SESCAP2022028803DM

Governo do Estado de São Paulo
36

2º RCPJ JUNDIAÍ
108833
DOC. DIGITAL

Parágrafo Único – Na sua ausência, a reunião será presidida pelo Primeiro Secretário e, na falta deste, pelo Segundo Secretário, que nomeará outro Conselheiro para secretariar os trabalhos.

Art. 45 - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas pelos associados, salvo as de caráter reservado, para exame de medidas disciplinares.

Art. 46 - Nas reuniões do Conselho será facultado à Diretoria apresentar projetos, sugestões e esclarecimentos, não tendo, direito a voto.

Art. 47 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Eleger, por aclamação, votação nominal, ou voto secreto, o Presidente do conselho Deliberativo, por período de um ano (art.36);
b) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando se tratar de deliberação sobre: transformar fins e objetivos da Associação e onerar ou alienar, mediante licitação, bens imóveis de seu patrimônio;
c) Intervir na administração da Associação, se os interesses desta assim o exigirem, devendo convocar, dentro de dez dias, contados da intervenção, Assembleia Geral Extraordinária a fim de se apreciar a deliberação tomada;
d) Deliberar sobre os recursos interpostos aos atos da Diretoria;
e) Emitir resoluções dentro de suas atribuições;
f) Conceder o Título de Associado Benemérito, quando proposto por um de seus membros;
g) Decidir sobre os casos omissos, conforme a sua natureza, por analogia, equidade, e outros princípios e normas gerais de direito, ou, ainda, de acordo com os usos e costumes, mas sempre de maneira que nenhum interesse particular ou de grupos prevaleça sobre os interesses da Associação.
h) Autorizar despesas que ultrapassem a previsão orçamentária

Art. 48 - Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria:

a) Conceder o Título de Associado Benemérito;
b) Examinar e votar o orçamento econômico financeiro.

Art.49 - A Diretoria eleita em Assembleia Geral administrará a Associação com um mandato de 2 (dois) anos, e será composta de:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Primeiro Secretário;

SESCAP2022028803DM

Governo do Estado de São Paulo
37

2º RCPJ JUNDIAÍ
108833
DOC. DIGITALIZ

d) Segundo Secretário;
e) Primeiro Tesoureiro;
f) Segundo Tesoureiro;

Art.50 - Compete a Diretoria:

a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento, regulamentos, resoluções assembleares, do Conselho Deliberativo e da diretoria;
b) Dirigir e administrar a Associação executivamente;
c) Apresentar à Assembleia Geral o relatório, o balanço e contas de cada exercício, depois de submetidos ao Conselho Fiscal;
d) Elaborar o regimento, regulamentos, e emitir resoluções;
e) Aprovar admissão de novos associados contribuintes;
f) Aprovar exclusão dos associados, que se enquadram no art.21, e dentro do procedimento previsto igualmente em tal dispositivo;
g) Nomear e empossar comissões especiais, estas compostas por associados de qualquer categoria ou por pessoas de reconhecida capacidade para a finalidade proposta, mesmo que não sejam associados, para a realização de atividades definidas nas resoluções da Diretoria ou do Regimento, escolhendo para cada comissão um presidente. As comissões nomeadas terão duração indefinida, não devendo ultrapassar o mandato da Diretoria que as nomeou, o que, em havendo necessidade, deverá ser ratificado pela nova Diretoria eleita;
h) Organizar e manter os departamentos que se fizerem necessários, os quais se regerão por regulamentos específicos;
i) Elaborar, aprovar, organizar, manter e extinguir projetos dentro das finalidades previstas no artigo 2º e seu parágrafo;
j) Submeter os casos omissos neste estatuto ao Conselho Deliberativo;
k) Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, sendo necessária a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros para as deliberações. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, o Presidente terá além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate;
l) Propor ao Conselho Deliberativo a categoria de associado benemérito, àqueles que fizerem jus a esta distinção;
m) Apresentar, anualmente, no último trimestre, ao Conselho Deliberativo o orçamento para o exercício seguinte, bem como o inventário de bens patrimoniais;
n) Criar, capacitar e administrar Grupo de Voluntários.

Art.51 - Compete ao Presidente:

SESCAP2022028803DM

2º RCPJ JUNDIAÍ
108833
DOC. DIGITALIZADO

Amar a todos.
Associação de Educação Terapêutica para Portadores de Lesões Neurológicas

a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na constituição de procuradores;
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, indicando para esta os seus auxiliares, que deverão ser submetidos à aprovação dos presentes;
c) Dirigir e orientar todas as atividades da Associação, na conformidade do presente estatuto, do Regimento, Regulamentos e Resoluções Assembleares, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
d) Assinar com o Primeiro Tesoureiro, cheques ou quaisquer outros documentos que impliquem na movimentação de fundos da Associação, na aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, expressamente autorizado pela Assembleia ou que importem obrigações para a mesma;

Art.52 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar ao Presidente nos seus diversos encargos;
b) Substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou quando este licenciar-se do cargo;

Art.53 - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Responder pela secretaria e sua respectiva documentação, abrir, distribuir e assinar as correspondências;
b) Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
c) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria, inclusive o anual a ser apresentado ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral Ordinária;
d) Preparar e manter em dia o fichário de registro de associados.

Art.54 - Compete ao Segundo Secretário:

a) Auxiliar o Primeiro Secretário nos seus diversos encargos:
b) Substituí-lo em seus impedimentos.

Art.55 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, receitas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
b) Movimentar contas bancárias conjuntamente com o Presidente, assinando cheques e demais documentos relativos à movimentação de fundos da Associação ou que importem em obrigações para ela;
c) Pagar todas as contas e autorizar as despesas sempre com o visto do Presidente;
d) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores pecuniários da Associação, depositando-os em bancos idôneos, a juízo da Diretoria;

Governo do Estado de São Paulo
SESCAP2022028803DM

Governo do Estado de São Paulo
39

2º RCPJ JUNDIAÍ
108833
DOC. DIGITALIZADO

e) Apresentar relatório das despesas e receitas, balancetes mensais e demais prestações de contas sempre que forem solicitadas e anualmente o balanço geral, para submetê-los ao Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.

Art.56 - **Compete ao Segundo Tesoureiro:**

a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro nos seus diversos encargos;
b) Substituí-lo em seus impedimentos.

Art.57 - O Conselho Fiscal, será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes que serão eleitos em Assembleia Geral juntamente com a Diretoria.

Art.58 - **Compete ao Conselho Fiscal:**

a) Examinar os livros de escrituração da Associação.
b) Analisar e emitir parecer sobre balanços e as contas da Diretoria, para apreciação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
c) Eventualmente, quando solicitado, analisar e emitir pareceres sobre balancetes mensais, para apreciação da Diretoria;
d) Requerer convocação da assembleia Geral Extraordinária, quando verificar alguma irregularidade nas contas e balanços da Instituição;
e) Emitir pareceres sobre questões econômico financeiras, de interesse da Instituição.
f) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis por parte da Associação.
g) Consignar em ata todas as atividades desenvolvidas e discutidas em reunião;
h) O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre, e extraordinariamente, sempre que for necessário, e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art.59 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição de seus membros.

Parágrafo primeiro – Os mandatos de Presidente e Vice-presidente da Diretoria, bem como de membros de Conselho Fiscal só poderão ser reconduzidos, para os mesmos cargos, por mais um período consecutivo.

Parágrafo segundo - Depois do término do mandato, o Diretor continuará no cargo até a efetiva posse do novo Diretor eleito.

SESCAP2022028803DM

Governo do Estado de São Paulo
40

2º RCPJ JUNDIAÍ
108833
DOC. DIGITAL

Art.60 - As atividades dos Diretores e dos Conselheiros (Fiscais ou Deliberativos) serão inteiramente gratuitas, não respondendo eles pelas obrigações da Associação, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, e nem pelos atos praticados em nome da mesma.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 61 - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPEUTICA AMARATI**, será constituído de todos os bens que a mesma possua ou venha a possuir, devidamente arrolados, avaliados e contabilizados.

Art.62 - A Amarati não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, administradores, empregados, doadores, ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou liquidos, dividendos, vantagens, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, direta ou indiretamente, a qualquer titulo ou pretexto, auferidos mediante o exercício de duas atividades e os aplica integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou reserva .

Art.63 - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 64 - A Amarati realizará sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras e Contabil.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.65 - A Associação será regulada pela legislação vigente, pelo presente estatuto, resoluções assembleares, do Conselho Deliberativo e de diretoria, pelos regulamentos elaborados pela Diretoria, e que terão o seguinte caráter disciplinador:

a) **O Regulamento Interno**, voltado para a relação com os funcionários, definindo politicas da Organização com seus empregados;
b) **O Regulamento** dirigido para a clientela instituindo normas, direitos e obrigações.

SESCAP2022028803DM

Governo do Estado de São Paulo
41

amarati
Amar a todos.

2º RCPJ JUNDIAÍ
108833
DOC. DIGITALIZADO

Art.66 - É vedada à distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de patrimônio da Associação, sob nenhuma forma ou pretexto;

Art.67 - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão nenhum tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art.68 - Todos os recursos públicos e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.69 - **A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPEUTICA AMARATI**, será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que somente poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo a decisão ser tomada, pela maioria dos associados em primeira convocação, ou no mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em segunda convocação.

Parágrafo Único. - Extinta ou dissolvida a Associação, pagos todos os compromissos, o patrimônio remanescente será destinado a uma Instituição congênere, dotada de personalidade jurídica comprovada, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem

Art. 70 - Fica assegurado o direito de 1/5 (um quinto) dos associados promover a convocação dos órgãos deliberativos.

Art.71 - O presente estatuto, poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do art.28 deste estatuto, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.72 - O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art.73 - Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.74 - Este estatuto social entrará em vigor, tão logo tenha obtido o seu registro, para tanto deverá ser encaminhado pela Diretoria, de imediato, ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, juntamente com a documentação de praxe, revogando-se as disposições em contrário.

SESCAP2022028803DM

Governo do Estado de São Paulo
42

amarati
Amar a todos.
Associação de Educação Terapêutica para Portadores de Lesões Neurológicas

2º RCPJ JUNDIAÍ
108833
DOC. DIGITALIZADO

Art.75 - Os conflitos intertemporais de normas, que não tiverem solução neste estatuto, serão dirimidos de acordo com as normas legais vigentes.

Declaramos que o presente Estatuto Social Consolidado, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 24 de abril de 2018, e lavrado no livro de atas de nº 05.

Jonathas Augusto Busanelli
Presidente

Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy
Secretário

Visto: Dr. Jeferson de Avila Afonso
Advogado – OAB/SP nº 247.715

4º TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ / SP
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
JONATHAS AUGUSTO BUSANELLI.LUCIANE CRISTINA LEARDINE LUIZ... DEL ROY.JEFERSON DE AVILA AFONSO.....
no documento sem valor econômico. Dou fé.
Em testemunho da verdade. Jundiaí, 18/05/2018.
Por firma R$ 6,02 Total: R$ 18,06
VALDICE CARDOSO
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
126227 FIRMA 2 0508AA00458...
Colégio Notarial do Brasil
126227 FIRMA 1 0508AA0230702

CNPJ: 51.910.578/0001-16 • Inscrição Estadual: Isenta
Rua José Maria Marinho, 266 • Vila Agrícola • Jundiaí/SP • CEP 13.202-710 • Fone: (11) 3378-5800
www.amarati.org.br • amarati@amarati.org.br

SESCAP2022028803DM

Governo do Estado de São Paulo
43

2º RCPJ JUNDIAÍ
108833
DOC. DIGITALIZADO

2º OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE JUNDIAI/SP
Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro

Apresentado, prenotado em **18/05/2018**, registrado hoje sob o n.**108.833**, anotado no livro protocolo, a margem do registro n. 17.507 Jundiai, **22/05/2018**.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R$ 277,49.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Guia n. 76/2018 (Protocolo 58.29[illegible] por cheque o valor acima.

Raphael Stefani Ferreira - Escrevente

SESCAP2022028803DM

2º RCPJ JUNDIAÍ
108833
DOC. DIGITALIZADO

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ao vigésimo quarto dia do mês de abril de dois mil e dezoito, reuniram-se os associados da Associação de Educação Terapêutica Amarati, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em sua sede social à Rua José Maria Marinho, 266 – Vila Agrícola, nesta cidade e comarca de Jundiaí – São Paulo, convocados de acordo com o artigo 25 do Estatuto Social em vigor por meio do Edital de Convocação publicado na sede da Entidade na data de 16 de abril de 2018, para tratar da (i) Apreciação e aprovação do Relatório de Atividades de 2017, (ii) Análise e aprovação das contas e demonstrações contábeis e financeiras de 2017 e (iii) Alteração do Estatuto para adequação aos chamamentos públicos tendo por base a minuta padrão de edital disponibilizado pelo Município de Jundiaí. O Presidente Sr. Jonathas Augusto Busanelli, dando início aos trabalhos, informou aos presentes que em razão de não haver o número legal de presenças para instalação da assembleia em primeira convocação, a sessão estará suspensa por 30 minutos, conforme previsto no edital, aguardando a segunda convocação. As 19 horas e 30 (minutos), assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Jonathas Augusto Busanelli, que convidou a Sra. Luciane Cristina Leardini Luiz Del Roy para secretariá-lo, estes, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Segunda Tesoureira da Associação, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, passou o Sr. Presidente passou ao primeiro item da ordem do dia: (i) Relatório anual de atividades – exercício de 2017 – Foi feita a leitura do referido relatório, sendo o mesmo discutido e aprovado por unanimidade pelos presentes; Em seguida passou ao segundo item da ordem do dia (ii) Análise e aprovação das contas e demonstrações contábeis e financeiras de 2017: realizada demonstração das contas de receitas e despesas relativas ao exercício de 2017, parecer do Conselho Fiscal e Auditoria, todos os itens retro citados foram debatidos, explicados e colocados em votação, sendo então aprovados por unanimidade pelos presentes. Após, em continuidade, foi objeto de discussão e deliberação o terceiro item da ordem do dia, a saber (iii) a Alteração do Estatuto para adequação aos chamamentos públicos tendo por base a minuta padrão de edital disponibilizado pelo Município de Jundiaí. Examinada e discutida a proposta da diretoria, verificou-se a sua unânime aprovação, conforme texto consolidado em anexo, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida o Sr. Presidente pediu que se fizesse a leitura do Estatuto Social Consolidado aprovado. Nenhum outro assunto foi tratado ou aprovado pelos associados. Nada mais havendo a tratar nesta Assembleia, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que depois de lida e achada conforme pela unanimidade dos presentes, foi por todos assinada.

Jonathas Augusto Busanelli
Presidente

Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy
Secretário

Visto: Dr. Jeferson de Avila Afonso
Advogado – OAB/SP nº 247.715

Governo do Estado de São Paulo
SESCAP2022028803DM

2º RCPJ JUNDIAÍ
108833
DOC. DIGITALIZADO

2º OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE JUNDIAI/SP
Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro

Apresentado, prenotado em **18/05/2018**, registrado hoje sob o n.**108.833**, anotado no livro protocolo, a margem do registro n. 17.507 Jundiai, **22/05/2018**.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R$ 277,49.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Guia n. 70/2018 - Protocolo 61.[illegible] que recebi o valor acima

Raphael Stefani Ferreira - Escrevente

4º TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ / SP

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
JONATHAS AUGUSTO BUSANELLI.LUCIANE CRISTINA LEANDINI LUIZ.
DEL ROY JEFERSON DE AVILA AFONSO.
no documento sem valor econômico. Dou fé.
Em testemunho _____ da verdade. Jundiaí, 18/05/2018.
Por firma R$ 6,02 Total: R$ 18,06
VALDICE CARDOSO
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



SESCAP2022028803DM

Assinado com senha por: JONATAS FERREIRA DE SOUZA - 16/02/2022 às 08:50:24
Documento N°: 031848A0854868 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/031848A0854868